

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o município de Santo Augusto a firmar convênio com o município de Ijuí, em adesão ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência com Ambulância Tipo Suporte Avançado - Programa - SAMU.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santo Augusto a firmar convênio com o Município de Ijuí para Execução de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência com Ambulância Tipo Suporte Avançado - Programa SAMU Avançado.

Art. 2º O programa SAMU Avançado, tem como sede o município de Ijuí, que agrega os municípios de abrangência da 17ª Regional de Saúde, ao qual o município de Santo Augusto pertence.

Art. 3º O montante do valor referente ao serviço é baseado no número de habitantes do município e o valor *per capita* refere-se ao percentual de contribuição da regional em manter o serviço em funcionamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

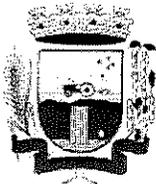
**Órgão:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**Unidade:** 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15% ASPS  
**Proj./Atividade:** 2.111 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ENFERMOS  
3.3.40.41.00.00.000040 – Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
17 DE JULHO DE 2017.

  
NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 038/2017, que "Autoriza o município de Santo Augusto a celebrar convênio com o município de Ijuí, em adesão ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência com Ambulância Tipo Suporte Avançado - Programa - SAMU".

Justifica-se o convênio, pois a Secretaria Municipal de Saúde em sua frota de veículos possui duas ambulâncias para realizar atendimentos de urgência/emergência, onde os pacientes recebem o primeiro atendimento e após são encaminhados ao hospital do município para estabilização do quadro de urgência apresentado, estas ambulâncias não são equipadas com UTI móvel nem UTI Neonatal móvel. Cabe ressaltar que em casos de necessidade de pacientes em estado grave que necessitem de transferência para outra unidade de saúde, mas o transporte tem que ser com ambulância munida de UTI.

O custo deste transporte é elevado, onerando ainda mais os gastos do Município, em que pese que a equipe que deve acompanhar esta transferência, desfalcará os atendimentos básicos no município, com registro de profissionais médicos com dificuldade de conseguir leito para a realização da transferência do paciente, causando demora que coloca em maior risco o paciente.

Com a adesão ao serviço os casos passam a serem regulados pela Central de Regulação do Programa SAMU, conforme minuta de contrato em anexo.

Salientando que a equipe que acompanha a transferência é qualificada para o atendimento de UTI.

Que a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária, colocou a proposta de adesão ao SAMU Avançado para apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e obteve parecer favorável a esta adesão ao convênio com o SAMU Avançado.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal da Saúde

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO E O MUNICÍPIO DE IJUÍ-PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO PROGRAMA SAMU – AMBULÂNCIA TIPO SUPORTE AVANÇADO.**

Pelo presente documento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, com sede na cidade de Santo Augusto/RS, Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.105/0001-02 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor NALDO WIEGERT, brasileiro, casado residente e domiciliado em SANTO AUGUSTO/RS, Rua Rio Branco, 971 - Aptº 1 - Bairro Centro, portador da CI nº 4008623144 SSP/RS e CPF sob nº 083748990/34, doravante denominado “**CONVENIENTE**”, de outro lado o MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO, com sede na Cidade de Ijuí/RS, Rua Benjamin Constant nº 429, inscrito no CNPJ 90.738.196/0001-09 e no CNES nº 2260204 (Secretaria Municipal da Saúde), habilitado ao SAMU -SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA pela portaria nº 2.957/GM de 25 de novembro de 2009, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor VALDIR HECK, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1013887706 SSP/PC/RS, CPF Nº 007.918.060-49, residente e domiciliado em Ijuí na Rua Eduardo Geiss, 508, Centro, aqui denominado de “**CONVENIADO**”, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO para Execução de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência com Ambulância Tipo Suporte Avançado – Programa SAMU, por equipe multiprofissional na área de urgência/emergência por meio deste instrumento que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **Convênio** tem por objeto a contratação do MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO para a prestação do serviço de atendimento secundário com Ambulância tipo Suporte Avançado do

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, correspondente a SA 16 Ijuí. O atendimento pré-hospitalar móvel secundário é aquele classificado pela Portaria nº 2048/GM de 5 de novembro de 2002, como o atendimento solicitado a partir de um serviço de saúde no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento. O serviço será prestado por equipe multiprofissional, com ênfase nas urgências clínicas, gineco-obstétricas, pediátricas, psiquiátricas, acidentes diversos e restritos à população da área abrangida pelo Município de SANTO AUGUSTO, mediante o atendimento determinado pela Central de Regulação do Programa SAMU.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o convenio proposto pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONVENIADO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO**

Os pacientes atendidos, regulados e removidos pela equipe e com Ambulância Tipo Suporte Avançado SAMU serão encaminhados e recebidos pela Associação Hospital de Caridade de Ijuí, conforme Termo de Compromisso Firmado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais vinculados e contratados pelo **CONVENIADO** e em suas dependências, sem qualquer vínculo com o **CONVENENTE**, seja ele jurídico e ou prestação de serviço ou ainda de espécie trabalhista, cível ou qualquer outra forma de tipificação jurídica com os profissionais que serão ou pertencem ao quadro do **CONVENIADO** com sua responsabilidade de contratação, inclusive assumindo a responsabilidade civil, no que diz respeito a indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do Ministério da Saúde e SUS – Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência e ou qualquer ato ou fato que tipifique ato jurídico e sua figura jurídica específica praticada por seus funcionários profissionais ou prepostos e aqueles descritos no parágrafo 1º desta cláusula, sendo estes solidários entre si, força da legislação específica inclusive pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

§1º - Sejam profissionais contratados pelo **CONVENIADO**, com vínculo empregatício ou não, profissional autônomo e ou grupo, associação, sociedade, conglomerado, cooperativa de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, que eventualmente prestam serviços ao mesmo, ou por ele autorizado.

§2º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO, a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, decorrentes e resultantes de vínculos trabalhistas e empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENENTE.

§3º - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e da normativa suplementar exercidos pelo CONVENENTE sobre a execução do objeto deste contrato, o CONVENIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**§ 1º - São obrigações da Prefeitura Municipal de Santo Augusto:**

- a) Realizar os repasses na forma prescrita neste instrumento, obedecendo as datas e valores estabelecidos para cada etapa;
- b) Designar representante de seus quadros para exercer a fiscalização da aplicação dos recursos repassados, visando o mais fiel cumprimento das condições estipuladas neste CONVÊNIO, bem como requerendo, a qualquer momento, que lhe sejam prestados os necessários esclarecimentos;
- c) Emitir empenho para pagamento dos valores a serem repassados ao CONVENIADO, de acordo com as normas das Secretarias Municipais da Fazenda e do Planejamento.

**§ 2º - São obrigações do Município de Ijuí – Poder Executivo**

- a) Cumprir suas obrigações relativas à execução do objeto deste Convênio, na forma como estabelecidos em suas cláusulas;
- b) Prestar contas, na forma da legislação vigente, ao Município de Santo Augusto de todas as importâncias recebidas através deste convênio;
- c) Facilitar a ação do representante da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Augusto, como contido na letra “b”, §1º desta cláusula;
- d) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde de Santo Augusto, relatório quantificado e discriminado, identificando o perfil dos usuários, cada tipo de serviços e atendimentos e ou procedimentos realizados, constando a assinatura do paciente, ou na impossibilidade, de familiar responsável, para comprovar a execução dos serviços;
- e) Atender os pacientes de forma universal e igualitário, com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

- f) Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita a eles, por profissional empregado ou preposto, em razão deste Convênio;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas derivadas de manutenções preventivas e corretivas do veículo e de todos os equipamentos médicos;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de emplacamento, licenciamento, multas, concertos, seguro obrigatório, seguro total e seguro de danos contra terceiros da Ambulância;
- i) Abrir conta corrente específica em agência local de banco oficial para recebimento dos recursos repassados por este convênio e destinados ao suporte e manutenção da Ambulância Tipo Suporte Avançado, equipamentos, bem como todas as despesas com pagamento de pessoal, e demais despesas do Programa;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias que o Programa SAMU/SALVAR com a Ambulância Tipo Suporte Avançado, venha a ter durante a vigência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços de assistência previsto neste Convênio, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, através da Secretaria Municipal da Saúde, repassa ao Convênio o valor de 0,23 centavos por habitante sendo R\$ 3.212,64 (Tres mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais, durante 1 (um) ano, ou seja, pelo prazo de vigência deste Convênio, que deverão ser depositados na conta corrente nº 04.072730.0-5, OUTRAS RECEITAS SAMU CONVENIADOS, Agência nº 0220 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

- I. Os pagamentos a que se refere o “caput” desta Cláusula serão efetivados até 10 (dez) dias úteis seguintes ao mês de competência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ????**

Os recursos necessários à execução deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MUNICÍPIO AINDA NÃO INFORMOU

§ 1º Os recursos financeiros transferidos ao Convênio e o resultado de sua aplicação em rendimentos financeiros, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os valores estipulados por este Convênio, serão reajustados mediante TERMO ADITIVO na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ao valor dos recursos federais e estaduais do Programa SAMU garantindo assim o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir 01 de julho de 2017 até 01 de julho de 2018 (?), podendo ser prorrogado, desde que haja acordo formal entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, a ser alterado em suas cláusulas com exceção da relativa ao objeto do Convênio.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Convênio se dará:

- a) Por desistência do partícipe, ou por alteração da área da abrangência do serviço;
- b) Por interrupção no repasse dos valores de responsabilidade das esferas federal, estadual e dos municípios participantes;
- c) Por ato unilateral do Conveniente nos termos da legislação;
- d) De comum acordo, por acordo entre as partes;
- e) Judicialmente, nos termos da legislação;
- f) A qualquer tempo, no interesse do Conveniado e da Conveniente mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução dos serviços prestados e aqui conveniados serão avaliados pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde e seu Controle Interno e pelo COMUS – Conselho Municipal de Saúde, mediante supervisão local ou indireta, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições constantes neste Convênio, verificação do movimento e atendimento ambulatorial nas suas formas de atendimento e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Ijuí – RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente instrumento, em 6(seis) folhas somente anverso e em 3 (três) vias de igual teor e firma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas

---

**NALDO WIEGERT**

Prefeitura Municipal de Santo Augusto

**CNPJ 87.613.105/0001-02**

**VALDIR HECK**

Município de Ijuí – Poder Executivo

**CNPJ 90.738.196/0001-09**

**TESTEMUNHAS:**

NOME : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal da Saúde

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO E O MUNICÍPIO DE IJUÍ-PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO PROGRAMA SAMU – AMBULÂNCIA TIPO SUPORTE AVANÇADO.**

Pelo presente documento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, com sede na cidade de Santo Augusto/RS, Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.105/0001-02 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor NALDO WIEGERT, brasileiro, casado residente e domiciliado em SANTO AUGUSTO/RS, Rua Rio Branco, 971 - Aptº 1 - Bairro Centro, portador da CI nº 4008623144 SSP/RS e CPF sob nº 083748990/34, doravante denominado “**CONVENIENTE**”, de outro lado o MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO, com sede na Cidade de Ijuí/RS, Rua Benjamin Constant nº 429, inscrito no CNPJ 90.738.196/0001-09 e no CNES nº 2260204 (Secretaria Municipal da Saúde), habilitado ao SAMU -SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA pela portaria nº 2.957/GM de 25 de novembro de 2009, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor VALDIR HECK, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1013887706 SSP/PC/RS, CPF Nº 007.918.060-49, residente e domiciliado em Ijuí na Rua Eduardo Geiss, 508, Centro, aqui denominado de “**CONVENIADO**”, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO para Execução de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência com Ambulância Tipo Suporte Avançado – Programa SAMU, por equipe multiprofissional na área de urgência/emergência por meio deste instrumento que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **Convênio** tem por objeto a contratação do MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO para a prestação do serviço de atendimento secundário com Ambulância tipo Suporte Avançado do

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, correspondente a SA 16 Ijuí. O atendimento pré-hospitalar móvel secundário é aquele classificado pela Portaria nº 2048/GM de 5 de novembro de 2002, como o atendimento solicitado a partir de um serviço de saúde no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento. O serviço será prestado por equipe multiprofissional, com ênfase nas urgências clínicas, gineco-obstétricas, pediátricas, psiquiátricas, acidentes diversos e restritos à população da área abrangida pelo Município de SANTO AUGUSTO, mediante o atendimento determinado pela Central de Regulação do Programa SAMU.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o convenio proposto pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONVENIADO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO**

Os pacientes atendidos, regulados e removidos pela equipe e com Ambulância Tipo Suporte Avançado SAMU serão encaminhados e recebidos pela Associação Hospital de Caridade de Ijuí, conforme Termo de Compromisso Firmado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais vinculados e contratados pelo **CONVENIADO** e em suas dependências, sem qualquer vínculo com o **CONVENENTE**, seja ele jurídico e ou prestação de serviço ou ainda de espécie trabalhista, cível ou qualquer outra forma de tipificação jurídica com os profissionais que serão ou pertencem ao quadro do **CONVENIADO** com sua responsabilidade de contratação, inclusive assumindo a responsabilidade civil, no que diz respeito a indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do Ministério da Saúde e SUS – Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência e ou qualquer ato ou fato que tipifique ato jurídico e sua figura jurídica específica praticada por seus funcionários profissionais ou prepostos e aqueles descritos no parágrafo 1º desta cláusula, sendo estes solidários entre si, força da legislação específica inclusive pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

§1º - Sejam profissionais contratados pelo **CONVENIADO**, com vínculo empregatício ou não, profissional autônomo e ou grupo, associação, sociedade, conglomerado, cooperativa de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, que eventualmente prestam serviços ao mesmo, ou por ele autorizado.

§2º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO, a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, decorrentes e resultantes de vínculos trabalhistas e empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENENTE.

§3º - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e da normativa complementar exercidos pelo CONVENENTE sobre a execução do objeto deste contrato, o CONVENIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**§ 1º - São obrigações da Prefeitura Municipal de Santo Augusto:**

- a) Realizar os repasses na forma prescrita neste instrumento, obedecendo as datas e valores estabelecidos para cada etapa;
- b) Designar representante de seus quadros para exercer a fiscalização da aplicação dos recursos repassados, visando o mais fiel cumprimento das condições estipuladas neste CONVÊNIO, bem como requerendo, a qualquer momento, que lhe sejam prestados os necessários esclarecimentos;
- c) Emitir empenho para pagamento dos valores a serem repassados ao CONVENIADO, de acordo com as normas das Secretarias Municipais da Fazenda e do Planejamento.

**§ 2º - São obrigações do Município de Ijuí – Poder Executivo**

- a) Cumprir suas obrigações relativas à execução do objeto deste Convênio, na forma como estabelecidos em suas cláusulas;
- b) Prestar contas, na forma da legislação vigente, ao Município de Santo Augusto de todas as importâncias recebidas através deste convênio;
- c) Facilitar a ação do representante da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Augusto, como contido na letra “b”, §1º desta cláusula;
- d) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde de Santo Augusto, relatório quantificado e discriminado, identificando o perfil dos usuários, cada tipo de serviços e atendimentos e ou procedimentos realizados, constando a assinatura do paciente, ou na impossibilidade, de familiar responsável, para comprovar a execução dos serviços;
- e) Atender os pacientes de forma universal e igualitário, com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

- f) Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita a eles, por profissional empregado ou preposto, em razão deste Convênio;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas derivadas de manutenções preventivas e corretivas do veículo e de todos os equipamentos médicos;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de emplacamento, licenciamento, multas, consertos, seguro obrigatório, seguro total e seguro de danos contra terceiros da Ambulância;
- i) Abrir conta corrente específica em agência local de banco oficial para recebimento dos recursos repassados por este convênio e destinados ao suporte e manutenção da Ambulância Tipo Suporte Avançado, equipamentos, bem como todas as despesas com pagamento de pessoal, e demais despesas do Programa;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias que o Programa SAMU/SALVAR com a Ambulância Tipo Suporte Avançado, venha a ter durante a vigência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços de assistência previsto neste Convênio, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, através da Secretaria Municipal da Saúde, repassa ao Convênido o valor de 0,23 centavos por habitante sendo R\$ 3.212,64 (Tres mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais, durante 1 (um) ano, ou seja, pelo prazo de vigência deste Convênio, que deverão ser depositados na conta corrente nº 04.072730.0-5, OUTRAS RECEITAS SAMU CONVENIADOS, Agência nº 0220 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

- I. Os pagamentos a que se refere o “caput” desta Cláusula serão efetivados até 10 (dez) dias úteis seguintes ao mês de competência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ????**

Os recursos necessários à execução deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MUNICÍPIO AINDA NÃO INFORMOU

§ 1º Os recursos financeiros transferidos ao Convênido e o resultado de sua aplicação em rendimentos financeiros, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os valores estipulados por este Convênio, serão reajustados mediante TERMO ADITIVO na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ao valor dos recursos federais e estaduais do Programa SAMU garantindo assim o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir 01 de julho de 2017 até 01 de julho de 2018 (?), podendo ser prorrogado, desde que haja acordo formal entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, a ser alterado em suas cláusulas com exceção da relativa ao objeto do Convênio.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Convênio se dará:

- a) Por desistência do partícipe, ou por alteração da área da abrangência do serviço;
- b) Por interrupção no repasse dos valores de responsabilidade das esferas federal, estadual e dos municípios participantes;
- c) Por ato unilateral do Conveniente nos termos da legislação;
- d) De comum acordo, por acordo entre as partes;
- e) Judicialmente, nos termos da legislação;
- f) A qualquer tempo, no interesse do Conveniado e da Conveniente mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução dos serviços prestados e aqui conveniados serão avaliados pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde e seu Controle Interno e pelo COMUS – Conselho Municipal de Saúde, mediante supervisão local ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições constantes neste Convênio, verificação do movimento e atendimento ambulatorial nas suas formas de atendimento e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Ijuí – RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente instrumento, em 6(seis) folhas somente anverso e em 3 (três) vias de igual teor e firma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas

---

**NALDO WIEGERT**

Prefeitura Municipal de Santo Augusto

**CNPJ 87.613.105/0001-02**

**VALDIR HECK**

Município de Ijuí – Poder Executivo

**CNPJ 90.738.196/0001-09**

**TESTEMUNHAS:**

NOME : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_